

R

**PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 28 / 2011**

**Objecto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM CAMPEONATOS  
DO MUNDO E DA EUROPA**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Windsurfing**

PROTOCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM  
CAMPEONATOS DO MUNDO E DA EUROPA  
Nº28/2011

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Windsurfing**, Nuno Mayer Godinho da Câmara Jardim, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa da classe Formula Windsurf/Funboard, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à Associação Portuguesa da classe Windsurfing é do montante de 1 600,00 euros.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas da vossa classe nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações da Associação Portuguesa da classe Windsurfing:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socioeconómica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações da Associação Portuguesa da classe Windsurfing**

O incumprimento, por parte da Associação Portuguesa da Classe Windsurfing, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

**CLÁUSULA 7ª**

**Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2011,

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Direcção da  
Associação Portuguesa da classe  
Windsurfing

Nuno Mayer Jardim

